CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 01.637.494/0001-82
Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

MENSAGEM DE LEI Nº 03/2020 - CMA

Como já é sabida, a emissão de fogos de artifício com efeito sonoro é de extremo dano a saúde humana e animal.

Entre tais danos, podemos elencar os prejuízos causados e especial a crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com deficiência auditiva, com transtorno do espectro autista, em leitos de hospitais. E também danos à saúde dos animais domésticos e silvestres além de outros comprometimentos, tais como fugas, atropelamentos, queda de janelas, automutilação, em razão das suas sensibilidades auditivas Leis dessa natureza já foram criadas em diversas cidades brasileiras.

O intuito desta Lei é ampliar a atenção aos malefícios que os fogos com ruídos sonoros causam a toda a universalidade de habitantes do nosso Município.

É ainda necessário se determinar um prazo razoável, para que o mercado de fogos de artifício possa se adequar as mudanças, caso esse projeto seja aprovado, não causando assim nenhum prejuízo econômico aos munícipes envolvidos nesta atividade empresarial.

Frente ao exposto e considerando relevância de tais assertivas, espero contar com Vossas Excelências para a aprovação desse Projeto de Lei.

Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira
Autores do Projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com

APROVADO
Em 09 de dezembro de 2020
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 03/2020 - CMA

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 09 de dezembro de 2020
PRESIDENTE

"Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de tiro", no município de Apiacá e dá outras providências."

Os Vereadores Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com o art. 103 do Regimento Interno, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica proibida a utilização, a queima, soltura e manuseio de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro no Município de Apiacá.

§ 1º Os fogos de artifício a que se refere o *caput* deste artigo são os classificados como "fogos de tiro", que causam excessivo efeito sonoro com estouro ou estampido acentuados.

§ 2º Não estão abrangidos por esta lei os artefatos classificados como "fogos de cores", que são especificados como luminosos de efeitos visuais e menos ruidosos.

Art. 2º A proibição definida nesta lei se estende a todo o Município de Apiacá, seja em recintos fechados ou ambiente aberto, em eventos ou áreas públicas, bem como em locais privados.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei no que couber e, em caso de seu descumprimento, definirá sobre a aplicação de multas e apreensão dos artefatos usados.

Parágrafo único. A regulamentação da lei a que se refere o caput ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2020.

Fábio Paulo Guesi
-Vereador -

Miguel Afonso Almeida de Oliveira
-Vereador -

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 003/2020-CMA*** *que "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de tiro", no município de Apiacá e dá outras providências", de iniciativa dos Vereadores Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte* ***PARECER:***

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Presidente -

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Vice-Presidente –

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário –

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2020, ausente o Vereador Irineu Goulart Oliveira, e tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 003/2020-CMA*** *que "Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de tiro", no município de Apiacá e dá outras providências", de iniciativa dos Vereadores Fábio Paulo Guesi e Miguel Afonso Almeida de Oliveira; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte* ***PARECER:***

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2020.

MAURO CESAR SCARPINI PIMENTEL
- Presidente -

MIGUEL AFONSO ALMEIDA DE OLIVEIRA
- Secretário –